



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO - PPGE

REGIANE CRUZ DOS SANTOS MARGALHO
EMILIA PEIXOTO VIEIRA

PROPOSTA INICIAL DE DIRETRIZES MUNICIPAIS
PARA A GESTÃO ESCOLAR:
princípios democráticos



REGIANE CRUZ DOS SANTOS MARGALHO

EMILIA PEIXOTO VIEIRA

PROPOSTA INICIAL DE DIRETRIZES MUNICIPAIS

PARA A GESTÃO ESCOLAR:

princípios democráticos

Produto Educacional da pesquisa intitulado **Proposta Inicial de Diretrizes Municipais para a Gestão Democrática Escolar: princípios democráticos**”, apresentado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação – PPGE, da Universidade Estadual de Santa Cruz, como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Políticas, Culturas e Educação Democrática

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Emilia Peixoto Vieira

M327

Margalho, Regiane Cruz dos Santos.

Proposta inicial de diretrizes municipais para a gestão escolar: princípios democráticos / Regiane Cruz dos Santos Margalho, Emilia Peixoto Vieira. – Ilhéus, BA: UESC, 2026.

23f.

Produto Educacional da Pesquisa Desenvolvido como parte da dissertação do Mestrado Doutorado Profissional em Educação – PPGE; da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Inclui referências.

1. Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (Brasil). 2. Educação e Estado. 3. Gestor escolar. 4. Gestão democrática. 5. Território nacional – Sul Baiano (BA: Mesorregião). I. Vieira, E-milia Peixoto. II. Título.

CDD 379

É preciso libertar o diretor de sua marca antieducativa começando por redefinir seu papel na unidade escolar. A escola não faz falta um chefe, ou um burocrata; à escola faz falta um colaborador, alguém que, embora tenha atribuições, compromissos e responsabilidades diante do Estado, não esteja apenas atrelado ao seu poder e colocado acima dos demais (Paro, 2016, p. 135).

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
I INTRODUÇÃO	06
II FUNDAMENTOS LEGAIS	07
Constituição Federal de 1988.....	07
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996.....	07
Plano Nacional de Educação –PNE Lei nº 15.388/2026.....	07
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Novo Fundeb, Lei nº 14.113/2020.....	08
III MECANISMOS DE MATERIALIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ÂMBITO MUNICIPAL	08
Plano Municipal de Educação	08
Projeto Político-Pedagógico	08
Regimento Escolar	09
IV INSTÂNCIAS PERMANENTES DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA	09
Conselho Escolar	09
Representação de Pais/ Mães ou Responsáveis	09
Grêmios Estudantis	10
CONSIDERAÇÕES	10
REFERÊNCIAS	12
PROJETO DE LEI MUNICIPAL (MINUTA)	13

APRESENTAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Educação Mestrado e Doutorado Profissional em Educação – PPGE, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), tem como objetivo geral formar mestres e doutores que busquem soluções para as problemáticas do contexto educacional por meio de pesquisa de natureza interventiva, comprometida com o desenvolvimento da sociedade brasileira e suas diferentes especificidades socioculturais.

Como resultado da pesquisa de mestrado intitulada “Desafios à seleção de gestores(as) no Território de Identidade Litoral Sul da Bahia: a política do Novo Fundeb e a realidade da Gestão Democrática”, construiu-se o arcabouço teórico que fundamenta este Produto Educacional, denominado “Proposta Inicial de Diretrizes Municipais para a Gestão Democrática Escolar: princípios democráticos”, com o objetivo de orientar, subsidiar e fundamentar o processo de seleção de gestores(as) escolares no Território de Identidade Litoral Sul da Bahia (TILSB).

A proposta estabelece um parâmetro inicial para o debate territorial, podendo contribuir como paradigma de mudança da prática social e da realidade local. Trata-se também de uma contribuição concreta do Mestrado Profissional da UESC para a região ao promover a formalização de um processo importante da gestão democrática escolar: a seleção de gestores(as) escolares.

Dessa forma, utilizam-se como parâmetros a legislação educacional vigente, os instrumentos normativos emitidos pelos municípios do TILSB e os dados obtidos por meio do questionário aplicado aos(às) gestores(as) escolares na pesquisa para a construção de uma proposta que contemple as necessidades territoriais.

Busca-se, assim, partir da realidade local, respeitando e aproveitando o que já se encontra estruturado. A proposta possibilita a formalização de um documento de referência para a região, permitindo que os municípios partam dos mesmos parâmetros e princípios e os adotem, o que contribui para o fortalecimento regional, tanto no aspecto territorial quanto na qualificação educacional, pelo avanço dos subsídios materiais para o cumprimento do princípio da gestão democrática escolar no Território.

I INTRODUÇÃO

Este produto educacional, materializado na Proposta Inicial de Diretrizes Municipais para a Gestão Democrática Escolar, está disponível como referência para os municípios sobre a necessidade de um instrumento normativo próprio para fundamentar a implementação da política de seleção de gestores(as) no Território, evitando a diversidade de instrumentos utilizados na região, os quais não condizem com a concretização de uma política de Estado que adota os mandamentos constitucionais educacionais – e, principalmente, que oportuniza a sua concretização material –, nem a possibilitam.

A proposta tem como objetivo geral estabelecer princípios e atribuições para a gestão escolar. Como desdobramento, define mecanismos regulatórios na escola, que possibilitem a consolidação de uma concepção estruturada, pois a efetivação da gestão democrática na educação depende, necessariamente, da existência de meios e mecanismos institucionais permanentes, que viabilizem a participação da comunidade.

Nesse sentido, a criação de instrumentos normativos que regulamentem o processo de ingresso contribui para o fortalecimento desse princípio educacional. Ademais, tais dispositivos conferem maior segurança jurídica ao(à) gestor(a), permitindo o exercício de suas atribuições com base em referenciais legais e condições materiais adequadas.

A política do Novo Fundeb, Lei n. 14.113/2020, impulsionou a implementação de políticas de seleção de gestores(as) escolares nos sistemas de ensino brasileiros, motivadas por incentivo financeiro de complementação. No Território de Identidade Litoral Sul da Bahia (TILSB), essa política também se tornou uma realidade. Entretanto, a análise dos dados revela que esse processo demanda aperfeiçoamento. Nesse sentido, é fundamental transcender o cumprimento formal e burocrático de protocolos legais para materializar a prática efetiva do diálogo, da mobilização social e da participação, quesitos que constituem um desafio territorial para que haja efetiva transformação de práticas e concepções na região.

Para tanto, o primeiro passo é a reestruturação material, e isso requer o provimento da função gestora, que deve ser realizado com base em critérios que assegurem a participação democrática da comunidade escolar. A construção desse processo requer, a partir dos instrumentos fundamentais da gestão educacional, como o Plano Municipal de Educação (PME), o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Regimento Escolar e o Plano de Gestão, garantir a coerência administrativa, jurídica e pedagógica da instituição, especialmente no que concerne aos comandos que tratam da gestão democrática escolar constantes na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996).

Diante desse contexto, o presente Produto Educacional consiste na proposta de elaboração de uma minuta normativa para regulamentação da função do(a) gestor(a) escolar nas Redes Municipais do TILSB, com o objetivo de fortalecer a gestão democrática, assegurar critérios transparentes de provimento da função e orientar a atuação político-pedagógica dos(as) dirigentes escolares.

II FUNDAMENTOS LEGAIS

Os fundamentos legais constituem o ponto de partida e o eixo orientador da implementação das políticas públicas. Dessa forma, a regulamentação do processo de seleção de gestores(as) escolares parte do cumprimento das seguintes normativas do ordenamento jurídico brasileiro:

A Constituição Federal de 1988

A Carta Magna, em seu Artigo 206, inciso VI, estabelece a gestão democrática do ensino público como um princípio basilar da educação brasileira.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº 9.394/1996

A LDBEN detalha processos de gestão democrática com foco em sua concretização, em seu Artigo 14, ao estabelecer aos sistemas de ensino a obrigação de definir normas de gestão democrática, parâmetro que expede mandamento para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico (PPP) da escola e a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Plano Nacional de Educação (PNE)

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, trouxe impulso inicial para a gestão democrática com ênfase na seleção de(as) gestores (as) escolares com a Meta 19, ao instituir um importante instrumento de indução e fortalecimento da política de gestão democrática e estabelecer prazos e diretrizes para sua efetivação. O Novo PNE, Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026, em continuidade dessa política na Estratégia 17.24, prevê a implementação, até o terceiro ano de vigência do plano, da política nacional de aplicação de prova periódica no país, para subsidiar os processos de seleção e ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública, bem como o exercício de funções de gestão. Com isso, assume o compromisso nacional com a realização periódica desses processos.

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Novo Fundeb, Lei nº 14.113/2020

O Novo Fundeb estabelece condicionalidades para recebimento de recursos do Valor Aluno Ano Resultados (VAAR). Dentre os requisitos, destaca-se a exigência do processo de seleção de gestores(as) escolares, o que impulsionou um movimento nacional de institucionalização dessa política pelos sistemas de ensino, consolidando o Fundo como um importante indutor da gestão democrática na educação brasileira.

III MECANISMOS DE MATERIALIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ÂMBITO MUNICIPAL

A gestão democrática escolar não é apenas um elemento normativo que deve constar formalmente nos documentos das redes de ensino. Ela configura-se como uma concepção política que requer atributos materiais para a sua efetivação. Assim, para que tome forma, os municípios precisam dispor, minimamente, dos seguintes documentos que respaldam as ações, as concepções, os objetivos e as responsabilidades do fazer pedagógico, estruturado por ações planejadas e articuladas com os direcionamentos nacionais.

Plano Municipal de Educação (PME)

O PME caracteriza-se como uma política de Estado, construída coletivamente pelos profissionais da educação e por outras instâncias sociais, que estabelece diretrizes e metas do plano local e tem por referência o Plano Nacional de Educação. É um documento de diagnóstico municipal para a educação que estabelece o planejamento da política educacional pelo prazo de dez anos. O PME constitui um importante instrumento de institucionalização da gestão democrática, por estabelecer prioridades locais.

Projeto Político-Pedagógico (PPP)

Trata-se de um instrumento de planejamento escolar, construído coletivamente e que expressa a identidade, os objetivos e as concepções educacionais da escola. Elaborado com a participação dos(as) profissionais da educação e da comunidade escolar, o documento materializa a autonomia pedagógica da instituição, ao definir diretrizes, prioridades e ações para a organização do trabalho educativo. Além de orientar a política pedagógica interna, o PPP

constitui importante mecanismo de efetivação da gestão democrática, ao possibilitar a participação coletiva nos processos decisórios da escola.

Regimento Escolar (RE)

O Regimento Escolar é um documento administrativo e normativo, que disciplina o funcionamento da escola, estabelecendo regras de convivência, bem como direitos e deveres dos diferentes segmentos da comunidade escolar. Esse instrumento organiza o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, ao conferir maior transparência e publicidade aos procedimentos e responsabilidades instituídos para o ambiente escolar. É um importante mecanismo da gestão democrática, construído coletivamente e que deve normatizar parâmetros de convivência, definir procedimentos institucionais e orientar o encaminhamento de conflitos e situações cotidianas – condições indispensáveis ao funcionamento da escola. Além de ampliar o acesso às informações, favorece a compreensão e a participação da comunidade nos processos escolares.

IV INSTÂNCIAS PERMANENTES DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

A gestão democrática requer a institucionalização de canais permanentes de participação. Sob essa ótica, a materialização do princípio da gestão democrática na escola requer que os municípios apresentem, no mínimo, a seguinte estrutura de instâncias participativas:

Conselho Escolar

O Conselho Escolar, fundamentado no Artigo 14, inciso II, da LDBEN, constitui-se como o órgão colegiado máximo da unidade de ensino. É composto pela direção (membro nato) e por representantes de todos os segmentos da comunidade: professores, funcionários, pais e estudantes. Com funções deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e mobilizadoras, o Conselho assegura que as decisões administrativas, pedagógicas e financeiras sejam tomadas coletivamente, garantindo a transparência e o controle social na gestão institucional.

Representação de Pais/Mães ou Responsáveis

Essa instância configura-se como um espaço de diálogo aberto, que possibilita a participação da comunidade escolar na discussão das demandas educacionais. Diferente dos órgãos colegiados tradicionais, tal fórum propicia uma inserção espontânea dos sujeitos no ambiente

escolar, permitindo que tragam suas necessidades e anseios sem o rigor de procedimentos protocolares.

Grêmio Estudantil

Institucionalizado pela Lei nº 7.398/1985, o Grêmio constitui-se como uma instância de organização autônoma, que fomenta o protagonismo juvenil e a participação ativa dos discentes na dinâmica escolar. Como mecanismo estratégico de inserção dos estudantes nos processos decisórios, sua atuação viabiliza o desenvolvimento de uma cultura participativa em instâncias coletivas. Esse exercício democrático fortalece o senso crítico e a responsabilidade social dos(as) alunos(as) perante a realidade institucional e oportuniza, desde a juventude, o desenvolvimento de uma cultura participativa nas instâncias coletivas, o que favorece o senso crítico e a responsabilidade social em relação ao que ocorre na escola.

CONSIDERAÇÕES

A proposta deste Produto Educacional intitulado **Proposta Inicial de Diretrizes Municipais para a Gestão Democrática Escolar: princípios democráticos** emerge do reconhecimento de uma fragilidade educacional, que permite a manutenção do controle político e ideológico da escola, seja direcionada verticalmente, ocasionada pela falta da oferta de condições reais para a implementação do princípio da gestão democrática na escola.

Esse fato é reverberado no grande percentual, ainda existente na realidade educacional, de indicação política da função do(a) gestor(a) escolar e na falta de materialização efetiva da participação nas instâncias coletivas institucionalizadas na escola. Embora haja grande impulso da legislação nacional para a efetivação deste princípio, é preciso a adoção de uma política de gestão democrática, a ser implementada pelos Sistemas de Ensino, que permita a concretização de condições materiais de sua efetividade, o que requer ultrapassar as barreiras da legislação pura, com sua execução, estrutura e financiamento. Ademais, e principalmente o produto colabora, também para o cumprimento dos fins educacionais, que é a formação humana, pauta necessária de ser pensada e trabalhada nesta região, marcada pela persistência de índices de analfabetismo, uma realidade que precisa ser discutida coletivamente.

Nesse contexto, a gestão democrática escolar deve ser compreendida como uma nova cultura a ser vivenciada na escola, como pilar que parte das premissas essenciais da experiência e da corresponsabilidade no direcionamento das ações escolares. Para tanto, é essencial que a

escola, seja o lugar de amparo da comunidade escolar, oportunizando sua participação em seu cotidiano.

Fundamentado na premissa de Libâneo (2004, p.193), defende-se que a educação escolar deve ser, simultaneamente, lugar de contribuir para a democracia e para a formação do cidadão crítico e participativo, como pode ser ela própria o lugar da prática para a vivência dos objetivos propostos. Nesse contexto, esse Produto Educacional pretende ser um direcionamento inicial de impulso para a implementação do princípio da Gestão Democrática nas Redes Municipais do Território Litoral Sul da Bahia - TILSB, trazendo o corpo mínimo essencial para que este princípio possa ser, de fato, o eixo orientador das políticas e ações educativas municipais.

Dessa forma, o produto educacional apresenta-se para o centro das discussões a materialização do princípio da gestão democrática escolar, delineando-o como uma política viável, factível e, portanto, possível. Assim, adoção e aprovação do Projeto de Lei no TILSB, é um passo decisivo para a consolidação de uma educação pública aberta para atender as demandas sociais de participação, garantindo que essas vivências reverberem na concretização da sonhada gestão democrática escolar.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP n. 4, de 11 de maio de 2021. Institui a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2021.
- BRASIL. Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 dez. 2020.
- BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jun. 2014.
- BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei n. 7.398, de 4 de novembro de 1985. Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 nov. 1985.
- DISTRITO FEDERAL. Lei n. 4.751, de 7 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre a gestão democrática da rede pública de ensino do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, 8 fev. 2012. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2012/06/lei-n%C2%BA-4751-2012-da-gest%C3%A3o-democr%C3%A1tica.pdf>. Acesso em: 8 maio 2025.
- LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 5. ed. rev. e ampl. Goiânia: Alternativa, 2004.
- PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. 3. ed. São Paulo: Ática, 2012.

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____ /ANO

Dispõe sobre a regulamentação e implementação da gestão democrática do ensino público no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, regulamenta os critérios para o provimento da função de gestor(a) escolar nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio da educação nacional;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que os Sistemas de Ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades locais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente em seu Art. 3º, inciso VIII, e Art. 67, § 1º, que preveem a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar nos processos decisórios;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 15.388/2026, estabelece na Estratégia 17.24 a regulamentação da gestão democrática para a gestão escolar;

CONSIDERANDO as exigências para o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação previstas no Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE [NOME DO MUNICÍPIO], no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei regulamenta as diretrizes, instâncias e mecanismos de Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino, visando o fortalecimento da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, mediante a participação efetiva de todos e todas os segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios.

Art. 2º A Gestão Democrática Escolar da Rede Municipal de Ensino compreende processo de práticas pedagógicas articuladas em um processo específico de organização da escola pública, que se fundamenta na participação coletiva dos diferentes sujeitos que compõem a comunidade

escolar, para a partilha do comando e responsabilidade nos processos decisórios das atividades escolares.

Art. 3º A Gestão Democrática Escolar da Rede Municipal de Ensino tem por objetivo assegurar que os diferentes sujeitos do espaço escolar participem ativamente da elaboração de planos e projetos escolares, promovendo um ambiente de diálogo constante entre os atores envolvidos, em prol de uma educação que promova cidadania e emancipação.

Art. 4º A consolidação Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino é orientada pelos seguintes princípios:

- I - Valorização dos profissionais da educação;
- II - Corresponsabilidade na gestão da escola;
- III - Autonomia pedagógica, financeira e administrativa, nos termos da legislação;
- IV- Efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares;
- V - Participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras;
- VI - Respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos;
- VII- Transparência da gestão da Rede Pública de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VIII– Democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º A gestão escolar será exercida por equipe diretiva composta, no mínimo, por:

- I - Gestor(a) Escolar;
- II - Vice- Gestor(a) Escolar.

Art. 6º O(a) gestor(a) escolar e o Vice- Gestor(a) Escolar são os(as) profissionais responsáveis pela coordenação político-pedagógica, administrativa e relacional da unidade escolar, atuando como articuladores(a) da gestão democrática.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DA FUNÇÃO DO GESTOR(A) ESCOLAR

Art. 7º O provimento da função do(a) gestor(a) escolar ocorrerá mediante processo de seleção pública municipal, compreendendo etapas de consulta obrigatória e deliberativa junto aos segmentos da comunidade escolar.

Art. 8º Podem concorrer ao cargo de gestor(a) escolar, os(as) candidatos(as) que cumprirem os seguintes requisitos:

I – Ser ocupantes de cargo efetivo, estável, de Professor ou Coordenador Pedagógico, da Rede Pública Municipal de Ensino;

II- Possuir graduação em nível superior com licenciatura plena em Pedagogia ou em outras áreas do magistério, sendo que estas últimas, munidas de curso pós-graduação em Gestão ou Administração Escolar;

III- Ter atuado na docência municipal por, no mínimo, 03 (três) anos;

IV – Possuir disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o exercício da função, distribuída nos turnos de funcionamento da escola;

V- Estar em pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

VI- Não possuir outro vínculo em instituição pública ou privada com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;

Parágrafo Único: O(a) candidato(a) que estiver sob processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar não poderá registrar sua candidatura;

§ 1º É vedada a inscrição, para concorrer às funções de gestor(a) ou Vice- Gestor(a), os(as) Professores e Coordenadores(as) Pedagógicos aposentados ou em processo de aposentadoria.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de cumprimento da carga horária, o gestor(a) ou Vice-gestor(a) será exonerado da função, assumindo a vaga o candidato remanescente no certame.

§ 3º A escolha da equipe diretiva dar-se-á mediante voto deliberativo dos membros integrantes das instâncias colegiadas da unidade, em sessão conjunta composta pelo Conselho Escolar, Representação de Pais/Mães ou Responsáveis e Grêmios Estudantil.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 9º A seleção pública municipal compreende quatro etapas, sendo três avaliativas, compostas por critérios técnico-pedagógicas e de consulta pública à comunidade escolar, organizadas da seguinte forma:

I – Inscrição da Chapa da Equipe Diretiva: composta por gestor(a) e vice-gestor(a), nos termos e prazos estabelecidos.

II – Resolução de Casos Práticos: chapa da equipe diretiva deverá eleger 2 (duas) situações-problema que identificou na unidade escolar à qual concorre ao cargo, e apresentar oralmente à comunidade escolar proposições de intermediação da situação eleita, demonstrando capacidade de percepção da realidade escolar, mediação técnica e autonomia na tomada de decisões.

III – Proposição de Metas de Aprendizagem e Permanência: chapa da equipe diretiva deverá apresentar estratégias objetivas para a melhoria dos indicadores educacionais ou de combate à evasão escolar alinhadas à realidade da unidade de ensino;

IV – Apresentação do Plano de Gestão Escolar: Exposição pública do projeto de trabalho para o mandato, contemplando as dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO PARA ESCOLHA DA CHAPA

Art. 10 As etapas descritas no Capítulo III serão apresentadas pelas chapas, em dia letivo, perante a comunidade escolar, em Assembleia Geral, convocados especificamente para este fim pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único: O processo de votação será realizado de forma simultânea em todas as escolas.

Art. 11 Após a apresentação oral das três etapas do processo pelos(as) candidatos(as) a gestores(as) das chapas, a comunidade escolar exercerá seu direito de escolha, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter deliberativo.

Art. 12 A chapa mais votada assumirá os cargos de gestor(a) e vice-gestor(a) escolar;

Art. 13 As chapas classificadas em segundo e terceiro lugares, caso haja, serão registradas em Ata como suplentes, devendo ser convocadas para assumir a gestão, conforme classificação, em caso de vacância do cargo, desistência, exoneração ou outras situações.

Parágrafo Único: Não havendo chapa remanescente, aplica-se as disposições dos artigos 18 e 19.

Art. 14 Possuem direito a voto os(as) professores(as) e demais profissionais lotados(as) na unidade escolar, pais/mães ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino e alunos(as) matriculados(as) nas escolas municipais que atendem ao quesito etário,

§1º Aos pais/mães ou responsáveis, será garantido o direito a apenas um voto por escola, independentemente do número de filhos ou dependentes matriculados na unidade escolar.

§2º O direito ao voto será assegurado aos profissionais da educação proporcionalmente ao número de instituições escolares em que exerçam suas atividades funcionais.

Art. 15 Votos brancos e nulos não serão computados;

Art. 16 A partir de 12 anos de idade, os alunos podem participar do processo eleitoral.

Art. 17 Na hipótese de empate, terá precedência:

I – A chapa em que o candidato a gestor(a) apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

II- Persistindo o empate, terá precedência a chapa do candidato a gestor(a) com maior idade.

Art. 18 As escolas que não possuírem chapa para concorrer ao cargo, será designado gestor interino, entre a equipe pedagógica da escola, até abertura e realização de novo processo seletivo, que não pode ultrapassar 90 dias.

Art. 19 Chapas remanescentes do processo de seleção da Rede, podem recandidatar-se à seleção específica de uma escola.

CAPÍTULO VI

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 – O processo eleitoral será coordenado e fiscalizado por uma Comissão Geral Eleitoral, órgão de natureza deliberativa, composto pela seguinte representação paritária:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Entidade Sindical da categoria;

IV – 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;

V – 01 (um) representante do Segmento dos Professores.

Art. 21 A Comissão Geral Eleitoral, possui as seguintes atribuições:

I. Elaborar e publicar edital do processo seletivo e seu cronograma;

- II. Analisar e homologar as inscrições das chapas, verificando o cumprimento dos requisitos legais;
- III. Organizar o processo de realização da votação;
- IV. Fornecer material e documentos necessários ao processo de votação;
- V. Julgar recursos, impugnações e denúncias de irregularidades durante processo de seleção;
- VI. Estabelecer prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do ato para a interposição de recursos e publicação dos resultados dos recursos;
- VII. Credenciar fiscais para acompanhar e orientar as Comissões Internas Eleitoral, no dia da votação;
- VIII. Formalizar o resultado final do processo de votação, por escola;
- IX. Direcionar o processo de escolha dos(as) gestores(as) escolares, de forma a garantir democratização e transparência, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;
- X. Resolver os casos omissos que ocorrerem no processo eleitoral;

Parágrafo Único: A função da Comissões Internas Eleitoral é acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, computar os votos, registrar os resultados em Ata, entregar ata com registro dos resultados e respectivos suplentes à Comissão Geral Eleitoral.

§ 1º A Ata será elaborada em duas vias: a primeira para registro e publicação do resultado na própria escola, e a segunda, para encaminhamento à Comissão Geral Eleitoral, para os fins legais.

Art. 22 Durante o período de campanha eleitoral, são vedadas quaisquer ações de propaganda da chapa, sob pena de perda do direito a concorrer ao cargo.

Art. 23 A perda do direito a concorrer ao cargo é analisada e declarada pela Comissão Geral Eleitoral, por procedimento administrativo, assegurado direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR

Art. 24 São atribuições da equipe diretiva, enquanto articuladora estratégica das atividades escolares:

Na dimensão pedagógica e de resultados

Coordenar a elaboração a execução do Projeto Político-Pedagógico;

Acompanhar os indicadores educacionais e promover ações para melhorias dos resultados das aprendizagens na escola;

Identificar as necessidades de desenvolvimento da equipe escolar e promover espaços de estudo e ações formativas na escola;

Estimular a utilização metodologias de ensino com o uso de tecnologias para superar desafios de dificuldades de aprendizagens, com foco na promoção da equidade;

Direcionar estratégias, ações e metas de forma a cumprir o planejamento do Plano de Gestão Escolar apresentado no processo seletivo.

Na dimensão participativa e relacional

Promover mecanismos de estímulo à participação da comunidade escolar nas decisões da escola;

Fomentar ambiente escolar inclusivo, equitativo e participativo;

Estabelecer canais para diálogo com famílias, alunos, professores e a Secretaria da Educação;

Estimular a participação do Conselho Escolar, da Representação de Pais/Mães ou Responsáveis e do Grêmio Estudantil (quando houver), nas atividades da escola;

Zela pelo bem-estar dos(as) profissionais e dos(as) alunos(as), da escola;

Fomentar, periodicamente, ações integrativas entre escola e comunidade escolar em combate à falta de adesão e de consciência para a importância da participação comunitária nas ações decisivas da escola

Promover estratégias contínuas de integração entre a escola e as famílias, com intuito de assegurar a corresponsabilidade acerca dos processos decisivos na escola.

Atuar na mediação de conflitos escolares, promovendo práticas de diálogo e cultura de paz.

Na dimensão administrativa e normativa

- a) Assegurar o cumprimento das normas educacionais;
- b) Implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas aplicadas na escola;
- c) Zelar pela transparência e publicidade dos atos administrativos da escola;
- d) Assegurar a regularidade dos processos administrativos, inclusive no que se refere à documentação funcional e discente;
- e) Garantir o cumprimento de prazos institucionais dos Sistemas de Ensino;
- f) Promover a atualização e adequação dos documentos institucionais (PPP, regimento, normas internas) à realidade institucional;

- g) Articular-se com os órgãos do Sistema de Ensino para garantir conformidade normativa e apoio técnico, administrativo e pedagógico.

I. Na dimensão institucional e de recursos

- a) Garantir princípios da gestão democrática transparente e participativa na gestão dos recursos financeiros da escola;
- b) Articular ações pedagógicas, administrativas e comunitárias em consonância com o projeto político-pedagógico da escola;
- c) Planejar, executar e prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a legislação vigente;
- d) Assegurar mecanismos de controle social e acompanhamento da execução financeira pela comunidade escolar;
- e) Zelar pela conservação, manutenção e uso adequado da infraestrutura e dos bens patrimoniais da escola;
- f) Organizar e otimizar o uso dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis;
- g) Assegurar que a gestão dos recursos esteja orientada pelas prioridades pedagógicas disciplinadas coletivamente, em atendimento das demandas do contexto socioterritorial da escola.

CAPÍTULO VIII

PRAZO DO MANDATO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25 O mandato do(a) Gestor(a) Escolar será de 3 (três) anos, o qual se iniciará no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida reeleição para um único período subsequente.

Art. 26 O desempenho do(a) Gestor(a) Escolar será avaliado bianualmente, por comissão paritária composta por representantes dos segmentos de pais/responsáveis, professores, estudantes e Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes parâmetros:

- I** – Adimplemento das diretrizes e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;
- II** – Evolução dos indicadores educacionais; ou dos resultados de aprendizagem dos estudantes; ou da infrequência escolar;
- III** – Redução efetiva das taxas de evasão e abandono escolar;
- IV** – Prestação de contas anual, apresentada em Assembleia na Escola, com disponibilização das notas e documentos, para conferência, nos murais da escola.

Parágrafo Único: A avaliação negativa do desempenho da gestão escolar, por dois biênios consecutivos, constitui impedimento à nova candidatura para o mandato subsequente.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 27 A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, obrigatórios e permanentes de participação na escola,

I – Conselho Escolar;

II – Representação de Pais/Mães ou Responsáveis;

III – Grêmio Estudantil.

Art. 28 O Conselho Escolar é composto, obrigatória e paritariamente, pela direção escolar professores, funcionários, pais e estudantes.

Art. 29 O Conselho Escolar possui prerrogativa deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, assegurando tomadas de decisões coletivas na escola;

Art. 30 O Grêmio Estudantil constitui-se como entidade representativa dos estudantes, de natureza autônoma, democrática e participativa, e tem por finalidade promover a organização discente, estimular o protagonismo juvenil e contribuir para a construção de um ambiente escolar democrático e cultura participativa.

Art. 31 As escolas devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania, da autonomia e como espaço de participação estudantil na gestão escolar.

Parágrafo único: A organização e o funcionamento do Grêmio Estudantil será estabelecido em Estatuto, a ser aprovado pelo segmento dos estudantes da respectiva Unidade Escolar.

Art. 32 A Associação de Pais/Mães ou Responsáveis possui natureza consultiva, participativa democrática e voluntária, configura-se como instância participação direta da comunidade escolar, responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da escola, promovendo o engajamento das famílias na gestão escolar.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação viabilizará os meios para a efetiva criação e funcionamento da Representação de Pais/Mães ou Responsáveis em todas as escolas da Rede.

§ 1º A Representação de Pais/Mães ou Responsáveis será instituída durante a primeira reunião de pais e mestres da escola. Sua composição deve contemplar, no mínimo, um representante por etapa ou modalidade de ensino ofertada na escola, visando subsidiar as deliberações escolares com as demandas específicas de cada segmento representado.

§ 2º As escolas podem ceder espaço para reunião, sempre que solicitadas, pela Representação de Pais/Mães ou Responsáveis;

§ 3º É assegurada à Representação de Pais/Mães ou Responsáveis a prerrogativa de incluir proposições no final das reuniões ordinárias de reunião de pais e mestres, desde que entregue à escola com antecedência suas demandas de discussão, bem como a faculdade de solicitar reuniões extraordinárias junto à gestão escolar para tratar de temas urgentes ou de interesse coletivo.

Art. 33 Compete ao Município legislar sobre a institucionalização dos Grêmios Estudantis na Rede Municipal de Ensino, estabelecendo as normas para sua formalização, bem como assegurando as garantias e as condições necessárias ao seu funcionamento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deve instituir formação técnica continuada aos representantes eleitos nos Grêmios Estudantis escolares.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO

Art. 34 O Município institui política de formação continuada, específica e permanente, voltada ao aperfeiçoamento dos(as) gestores(as) escolares, priorizando os seguintes eixos formativos:

- I – princípios e práticas da gestão democrática;
- II – liderança pedagógica, qualidade e equidade da educação;
- III – administração estratégica de pessoas e gestão dos recursos;
- IV – Mediação de conflitos e promoção de cultura da paz no ambiente escolar.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Esta Lei aplica-se a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 36 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá curso de formação aos conselheiros escolares, conforme previsão do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares do Ministério da Educação.

Art. 37 O primeiro processo eleitoral para escolha dos dirigentes escolares deverá ocorrer até seis meses após a publicação desta Lei, e os seguintes, ocorrerão sempre no mês de junho do ano de realização das eleições municipais para prefeito.

Art. 38 O primeiro mandato da gestão escolar encerra no dia 31 de dezembro do ano de realização das eleições municipais para prefeito, independentemente, de ter durado o prazo do mandato de 3 (três) anos, conforme o artigo 25.

Art. 39 A posse dos eleitos no pleito de que trata o caput ocorrerá até trinta dias após a homologação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.

Local/Data/Ano

Assinatura